



ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, REFERENTES À CONCORRÊNCIA 012/2022 – SEMASA – 2022-COM-073039.

1 Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, na sala da Gerência
2 de Licitações do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí -
3 SC, às 13:45 horas, reuniu-se, a Comissão de Licitação (Portaria 017/2023), sob a
4 Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento, com a participação dos Membros
5 Douglas Valim, Juarez Campos, José Elias Ferreira e Claudio Roberto Prateat. Esta
6 reunião tem como objetivo o julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes relativos
7 à proposta de preços referente a Concorrência 012/2022, tendo como objeto a
8 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SEMASA
9 DE ITAJAÍ. Declarada aberta a sessão a Presidente, em conjunto com os membros da
10 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise das propostas de preços
11 protocoladas. Interpuseram recurso tempestivamente as empresas TEMPO BRASIL
12 COMUNICAÇÕES LTDA e TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
13 Cientificada por meio da divulgação na internet, a empresa ENGENHO DE IDEIAS
14 COMUNICAÇÃO LTDA apresentou contrarrazões aos recursos interpostos,
15 tempestivamente. Quanto ao mérito, tem-se a análise e razões individualizadas, como
16 segue:

1ª RECORRENTE	TEMPO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA
----------------------	---------------------------------------

17 A empresa TEMPO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA apresentou recurso em face das
18 Propostas de Preços das licitantes Engenho de Ideias Comunicação Ltda, Centro
19 Agência de Comunicação e Marketing Ltda e Tempero Propaganda Ltda e, em apertada
20 síntese, alegou: 1) Descumprimento da Lei 8.666/93 pelas empresas Engenho de Ideias
21 e Tempero Propaganda que no entendimento da Recorrente, apresentaram propostas
22 de preços que, em seu teor, contrariam os termos do art. 44, parágrafo 3º da Lei
23 8.666/93. Aduziu que *“Em outras palavras, o parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 8.666/93*
24 *estabelece que não será admitida uma proposta que apresente preços globais ou*
25 *unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, que sejam incompatíveis com os preços*
26 *dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. Isso significa*
27 *que a proposta precisa ser coerente com os valores praticados pelo mercado para que*
28 *seja aceita”*. Citou o dispositivo e, continuou: *“A exceção a esta regra é quando se trata*



29 *de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie*
30 *à parcela ou à totalidade da remuneração. Neste caso específico, o licitante pode*
31 *oferecer preços simbólicos ou de valor zero para os materiais e instalações que sejam*
32 *de sua propriedade e que serão utilizados na execução do objeto da licitação — O QUE*
33 *NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO”. 2) Descumprimento das Normas-Padrão do*
34 *CENP. Nesse caso, alegou que as empresas ENGENHO DE IDEIAS, CENTRO*
35 *AGÊNCIA e TEMPERO PROPAGANDA descumpriram o que determinam as normas-*
36 *padrão do CENP, órgão regulador das atividades publicitárias, estando, também, em*
37 *desconformidade com o regramento do Edital, no item 18.2.2. Ressalta que “As licitantes*
38 *supracitadas parecem ter esquecido que as regras devem ser seguidas conforme*
39 *determinam a Lei, o CENP e o próprio edital, que sendo a lei da concorrência atribui*
40 *valor, no julgamento das propostas de preços, para cada ponto percentual deduzido dos*
41 *15% de honorários que o CENP estipula como limite máximo. O mesmo edital que, em*
42 *momento algum, permitia às licitantes ZERAREM suas propostas — mesmo porque essa*
43 *possibilidade estaria indo de encontro à Lei 8666/1993”. Ao final, requereu o seguinte:”*
44 *a) A desclassificação das concorrentes ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.,*
45 *CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. e TEMPERO*
46 *PROPAGANDA LTDA. Pelo latente descumprimento do edital, das normas-padrão do*
47 *CENP e da Lei 8.666/93, na forma acima exposta; b) Caso não sejam desclassificadas*
48 *as licitantes, sendo mantida a decisão do julgamento da proposta de preços, requer que*
49 *seja encaminhada à autoridade superior conforme dispõe o artigo 109 da Lei 8666/1993,*
50 *para que analise e decida, em última instância, reformando a decisão recorrida eis que*
51 *está eivada de vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade”.*

2ª RECORRENTE**TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

52 A empresa TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, apresentou recurso em
53 face das Propostas de Preços das licitantes Engenho de Ideias Comunicação Ltda,
54 Centro Agência de Comunicação e Marketing Ltda e Tempero Propaganda Ltda e, em
55 apertada síntese, alegou: 1) Erros Práticos – “As licitantes já relacionadas, por ocasião
56 de suas propostas de preço, deram 100% (cem por cento) de DESCONTO SOBRE
57 SEUS HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO. Além do ferimento à Lei Geral de Licitações
58 (Lei nº 8666/93) na qual se sustenta o Edital, o mesmo faz referência expressa às linhas



59 *de controle e de corte do CENP - CONSELHO EXECUTIVO DE NORMAS-PADRÃO DA*
60 *ATIVIDADE PUBLICITÁRIA ao invocar as disposições 3.6.1 e na sequência e*
61 *consequência 3.6.2, exatamente conforme determina o item 18.2.2 do referido Edital de*
62 *Concorrência”. Continuou com o seguinte: “Importante e fundamental que se destaque o*
63 *que é o CENP e o seu papel na normatização da atividade publicitária - tanto o é que o*
64 *SEMASA incluiu como regra, no edital do certame, os termos das Normas-Padrão no*
65 *item acima citado (18.2.2)”. Especificou as atividades do CENP e enfatizou: “Em relação*
66 *às licitações com custo de produção zero, o CENP não permite a oferta de serviços*
67 *gratuitos ou com valores zerados em qualquer item da proposta comercial, pois isso pode*
68 *configurar concorrência desleal e prejudicar o mercado publicitário como um todo. Dessa*
69 *forma, as práticas recomendadas pelo CENP para participação em licitações são a*
70 *apresentação de propostas que sigam as normas éticas e técnicas do mercado, com*
71 *valores justificados e transparência nas informações. É importante destacar que a*
72 *participação em licitações deve seguir as legislações e regulamentações específicas*
73 *para cada setor, visando garantir a integridade do processo e a equidade na*
74 *concorrência. O mercado publicitário é alvo de duas leis federais no Brasil: a*
75 *12.232/2010, que trata de licitações públicas na área, e a 4.680/65, que disciplina as*
76 *atividades do publicitário e do profissional que agencia propaganda”. Justificou que “a*
77 *RECORRENTE foi a única licitante a propor honorários de 5% (cinco por cento) - em*
78 *respeito absoluto ao edital - e ao CENP! Isso porque, cabe aqui o esclarecimento*
79 *adicional, no decorrer de contratos com a Administração Pública há uma série de*
80 *peças/materiais que NÃO ENSEJAM VEICULAÇÃO - exatamente como especifica o*
81 *item De Due do CENP, acima referenciado. Que peças/materiais seriam esses?*
82 *CARTILHAS, LONAS (NÃO MÍDIA), FOLDERS, BANNERS, DISPLAYS, PANFLETOS*
83 *(FLYERS), REVISTAS, SITES E HOTSITES INSTITUCIONAIS, BALÕES INFLÁVEIS,*
84 *PRODUTOS AUDIOVISUAIS, MASCOTES, e uma série de outras peças que, via de*
85 *regra, integram este tipo de contrato. Ora, a RECORRENTE propôs justamente 5%*
86 *(cinco por cento) de honorários sobre os 15% permitidos, atendendo às regras do CENP*
87 *e, obviamente, cumprindo o disposto no edital que EM MOMENTO ALGUM PERMITE*
88 *ZERO POR CENTO de honorários. No entanto, todas as RECORRIDAS olvidaram-se*





89 *de cumprir a norma QUE ESTÁ VINCULADA ÀQUELA CONSTANTE DO EDITAL.*
90 *SENDO ASSIM, NÃO EXISTE POSSIBILIDADE DE ZERAR OS CUSTOS DE*
91 *HONORÁRIOS NA ETAPA DE PRODUÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS NORMAS-*
92 *PADRÃO DO CENP REFERENCIADAS NO EDITAL NO ITEM 18.2.2., pois o Semasa*
93 *fará uso de diversas produções gráficas e eletrônicas que não terão veiculação (MÍDIA),*
94 *o que enseja à imediata desclassificação das proponentes que apresentaram CUSTO*
95 *ZERO sobre seus honorários de produção - O QUE É VETADO PELO CENP”. Sobre a*
96 *Lei 8666/93 reproduziu os termos do art. 44, parágrafo 3º e justificou: “sempre que um*
97 *dos licitantes propor prestar serviço sem ganho financeiro algum, DEVE HAVER,*
98 *necessariamente, uma avaliação da exequibilidade da proposta que deverá ser rigorosa,*
99 *o que envolve análise da planilha de custos e do cumprimento de todos os encargos*
100 *legais em caso de terceirizadas, NO MÍNIMO, porque FERE A LEI OBJETIVAMENTE e*
101 *PORQUE CARACTERIZA POSSIBILIDADE DE GANHOS ESCUSOS EM OUTRAS*
102 *ETAPAS QUE NÃO ADEQUADAMENTE DEMONSTRADOS. Cuidado e zelo esses que,*
103 *com à máxima vênia, NÃO FORAM LEVADOS EM CONTA, posto que NINGUÉM*
104 *PESSOALMENTE e NENHUMA EMPRESA poderá JAMAIS operar, trabalhar, ter seus*
105 *custos e obrigações rigorosamente em dia TRABALHANDO DE GRAÇA ou NADA*
106 *GANHANDO. É claro que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem*
107 *margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, mas o CASO*
108 *CONCRETO É QUE A LEI QUE REGULA A LICITAÇÃO (nº 8.666/93), PROÍBE*
109 *EXPRESSAMENTE, como antes destacado. E para que essas empresas que ZERARAM*
110 *SEUS GANHOS NA ETAPA DE PRODUÇÃO, mesmo com ELEVADOS CUSTOS e*
111 *CUSTOS DE MATERIAIS NÃO COBERTOS POR GANHOS DE VEICULAÇÃO COMO*
112 *anteriormente referenciado nas normas-padrão do CENP pudessem ter sido admitidas e*
113 *classificadas nesta etapa, se faria necessária - no mínimo - a análise de custos gerais.*
114 *Ocorre, in casu, que NÃO FOI PERQUERIDA A VIABILIDADE DA PROPOSIÇÃO SEM*
115 *QUALQUER LUCRO NA PRODUÇÃO, não sendo diligenciado com a necessária*
116 *INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE em face dos Concorrentes Recorridos, de que eles*
117 *NÃO ESTAVAM EMBUTINDO PREÇOS NÃO COBRADOS NUMA ETAPA, NA OUTRA*
118 *- OU QUE NÃO ESTARIAM FINANCIANDO O ÓRGÃO PÚBLICO o que é VEDADO EM*
119 *LEI”. Cita doutrina, jurisprudência e justifica que “a aplicação de lucro zero, coloca a*



120 administração pública em risco administrativo, pois aumenta a possibilidade de violação
121 por parte da empresa contratada das obrigações previdenciárias e trabalhistas, que
122 devem estar calculadas na formação do preço, e são despesas obrigatórias e de alto
123 custo”. Ao final requereu o seguinte: “Por todas essas razões é que se requer o
124 PROVIMENTO DO RECURSO para que a E. COMISSÃO proceda a
125 DESCLASSIFICAÇÃO DAS CONCORRENTES RECORRIDAS PELO
126 DESCUMPRIMENTO DO EDITAL, DAS NORMAS-PADRÃO DO CENP E DA LEI
127 FEDERAL QUE REGE AS LICITAÇÕES (nº 8666/93)”.

CONTRARRAZÕES**ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.**

128 Em contrarrazões, a empresa licitante, alega sinteticamente que: “A Recorrida foi, então,
129 declarada a empresa com a melhor pontuação. Em ato contínuo, a recorrente TÁTICAS
130 apresentou questionamento acerca da proposta apresentada pela empresa recorrida,
131 que devidamente respondida pelo seu representante, no sentido de que não foi praticada
132 qualquer infração ao edital ou às leis aplicáveis, dando prosseguimento ao certame.
133 Aberto o prazo para interposição de recurso, as licitantes TÁTICAS PUBLICIDADE E
134 PROPAGANDA LTDA. e TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., apresentaram seus
135 respectivos recursos, em face da empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO
136 LTDA, ora recorrida, asseverando, que esta teria incorrido, supostamente, em
137 descumprimento ao que determina o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Ambas as
138 recorrentes pleiteiam a desclassificação da recorrida ex vi do artigo 48 do mesmo
139 Diploma Legal. Afirmam as recorrentes, ainda, que a recorrida teria descumprido o que
140 determina as Normas-Padrão do CENP, sob a justificativa de que não seria autorizado
141 “zerar” os custos de honorários de produção, rogando, assim, pela revisão do ato
142 administrativo, também, por esse motivo. Finalmente, afirmaram as recorrentes que a
143 proposta apresentada pela recorrida seria “inviável”, sob a pecha de que seria
144 insuficiente para cobrir os custos, mesmo desconhecedoras dos mesmos”. Ao esclarecer
145 sobre O ATUAL CONTRATO EM EXECUÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO LICITANTE -
146 PRECEDENTE A SER CONSIDERADO, enfatizou que “antes de adentrarmos no
147 mérito da questão, necessário trazer à tona que esta Administração possui o Contrato nº
148 072/2017, em execução, de forma ininterrupta com a recorrida ENGENHO, desde 07 de
149 dezembro de 2017, por meio do qual há a prestação de serviços. Vê-se dos anais que a

150 recorrida ENGENHO é a atual prestadora do mesmo serviço ora licitado, por 05 (cinco)
151 anos. Durante todo o período contratual decorrido, vem prestando seus serviços com
152 qualidade técnica, honrando com todas as suas obrigações assumidas, contrário fosse,
153 certo que esta r. Administração teria a procurado, por meio de alguma notificação, acerca
154 de qualquer irregularidade à interrupção do contrato, o que não se verificou, fato este
155 que comprova estar o contrato, a vista da proposta ofertada na época em comprovada
156 exequibilidade. Feita esta introdução, esclarece a recorrida que, em todo o período
157 contratual decorrido, a sua remuneração é exatamente igual àquela que foi novamente
158 proposta no presente certame! - inclusive o edital é idêntico, visto que a numeração
159 Citada dos itens nas atas é a mesma”. Citou o trecho da Ata da época e justificou: “Ocorre
160 que, agora, revendo seu interesse, a recorrente TÁTTICAS apresenta uma tese que
161 conflita exatamente com aquilo que praticado por ela no passado, o que é fato
162 inarredável, visto que, aos seus olhos, apresentar percentuais, exatamente, como os que
163 ela praticou em proposta passada e que a ora recorrida também o fez - restando,
164 inclusive contratada nesses termos -, com o mesmo objeto cujo prazo está por vencer,
165 agora seria ilegal. Tem-se, então, um precedente que leva o presente caso àquele, cuja
166 decisão pretérita há de servir como exemplo para outros julgamentos similares como
167 este, em outras palavras, a decisão que aceitou a proposta da recorrida ENGENHO deve
168 ser utilizada no presente certame diante da sua extrema similitude. Inafastável o
169 precedente havido, tornando obrigatória a sua aplicação, para que se construa o
170 convencimento ao julgamento dos recursos interpostos de maneira racional, visto que
171 algumas situações como a presente, se perpetuam no tempo e no espaço, com extremo
172 nível de semelhança, à repetição por assim dizer, o que eleva o precedente a um maior
173 patamar, atraindo a afirmação de que casos idênticos, merecem soluções idênticas’.
174 Citou precedente e considerou que “Dessa feita, a formação do precedente serve não só
175 às partes litigantes, mas também a todos os outros possíveis interessados que estejam
176 em igual situação, configurando uma expectativa em níveis horizontais (valer aos casos
177 iguais) e que se projeta também ao futuro, tanto para aqueles que virão a se enquadrar
178 naquela determinada situação, quanto estabelecendo padrões de conduta para aqueles
179 que visam evitar o conflito, o que se espera seja observado quando do julgamento dos
180 recursos. Portanto, certo que a correta aplicação da teoria do precedente ao âmbito



181 *administrativo, calcada em parâmetros normativos e argumentativos, contribui para uma*
182 *diminuição da litigiosidade e do congestionamento do Poder Judiciário e para solidificar*
183 *um ambiente de maior segurança jurídica e previsibilidade da aplicação do Direito, o que*
184 *se pleiteia seja lembrado ao caso em tela”. Sobre o SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO*
185 *EDITAL, respondeu o seguinte: “ambas recorrentes afirmam que o edital não permitiria*
186 *“zerar” o percentual de honorários, o que não condiz com o que exatamente determina*
187 *o instrumento convocatório, sendo, uma vez mais, uma inverdade de ambas, fruto de*
188 *uma interpretação isolada. Conforme se colhe do item 18.2 do edital, que são essas as*
189 *regras que determinam a pontuação máxima da proposta de preços e, nesse viés, o*
190 *subitem 18.2.2, esclarece CLARAMENTE como atingir a pontuação máxima de 12*
191 *pontos — neste caso 0,8 pontos para cada 1% ou fração de desconto sobre os 15%*
192 *originais, autorizando apresentar a proposta como feito pela recorrida”. Reproduziu o*
193 *item 18.2 do Edital, consignando que: “Aplicando-se uma fórmula matemática básica*
194 *temos: 0,8 pontos x 15% de desconto (zero honorários) = 12 pontos. Ora, é exatamente*
195 *os pontos que a recorrida alcançou na avaliação que consta na “Planilha de avaliação*
196 *da Proposta de Preços”, que se encontra na aludida Ata do presente certame”. Sobre O*
197 *SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 44 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,*
198 *defendeu o seguinte: As recorrentes afirmam que a recorrida teria “zerado” a sua*
199 *proposta de preço, o que não é verdade frente ao que se constata na documentação*
200 *apresentada, contudo, necessário contra argumentar o que afirmado, apesar dos*
201 *apontamentos carecerem de embasamento fático, técnico e legal. Como é sabido, os*
202 *serviços de agência de publicidade, objeto deste certame, podem ser remunerados de*
203 *três formas distintas, quais sejam: a) o desconto padrão de 20% - percentual calculado*
204 *sobre todo e qualquer valor investido em mídia, previsto no item 11.4 deste edital; b) a*
205 *remuneração dos custos internos; e, c) o percentual de honorários sobre o serviço de*
206 *terceiros fornecedores, pago pelo contratante”. Ponderou ainda, o seguinte: “Vê-se,*
207 *então, Senhora Presidente, que aos dois últimos itens sobre ditos (b e c) é permitida a*
208 *negociação entre as partes, diferente da remuneração constante no item “a” acima, que*
209 *é inegociável para a faixa de verba determinada para este certame, devendo-se manter*
210 *na proporção de 20%, nos termos do que determina o item 11.4. Assim, quando a*
211 *recorrida oferta uma proposta de preço com 0% de honorários sobre terceiros*





212 fornecedores, ainda será remunerada por 70% dos valores constantes na Tabela de
213 Valores Referenciais de Serviços Internos do SINAPRO/SC e pelo percentual de 20%
214 sobre os valores investidos em divulgação através dos veículos de comunicação,
215 inexistindo, de maneira comprovada, o tal descumprimento quer seja ao que determina
216 a Lei, o Edital ou qualquer outra Norma reguladora”. Com base nisso, citou exemplos e
217 complementou “Não se verifica, dessa feita, ilegalidade na cotação de lucro mínimo ou
218 igual a zero em propostas apresentadas em certames licitatórios como o presente,
219 rememorando-se, neste particular, que a recorrida ENGENHO apresentou idêntica
220 proposta de valor no certame passado, cujo contrato está findando o seu prazo máximo
221 ordinário de execução. Não é demais lembrar que ao presente caso se aplica o princípio
222 da economicidade, sendo certo que a veiculação de editais sem a possibilidade de
223 apresentação de tabelas possibilitando o melhor ajuste, mesmo que em valores mínimos,
224 do percentual de remuneração é deveras prejudicial ao interesse público, o que já
225 discutido em diversas oportunidades”. Para complementar o argumento, considerou que
226 “não é devida desclassificação da proposta da recorrida nessa condição, visto que a
227 proposta possui lucro e é exequível, como demonstrado nos dois exemplos acima
228 apresentados e, mais, diante da comprovada execução do contrato atual, por mais de
229 05 (cinco) anos atendendo plenamente todas as demandas e necessidades do SEMASA,
230 cuja remuneração ofertada naquela época é idêntica aquela combatida nos recursos
231 interpostos, não havendo qualquer razão à prolação de decisão que lhe dê provimento”.
232 Com relação a FIEL OBSERVAÇÃO DA TABELA CENP, asseverou o seguinte: “Sem se
233 afastar da proposta da recorrente TÁTICAS no certame passado, que idêntica àquela
234 apresentada pela recorrida no presente processo licitatório, necessário esclarecer que
235 as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tratam-se de um acordo para ajustar
236 preceitos, ex vi do artigo 177 da Lei Federal nº 4.680/65. O edital, em seu item 11.4,
237 determina que a proposta de preços deverá observar as Normas-Padrão da Atividade
238 Publicitária, editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão. A recorrente
239 TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA, em suas razões recursais colaciona a C.N.
240 014, que, por sua vez, faz referência ao já citado artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93, a
241 fim de se afastar a apresentação de propostas com preços globais ou unitários





242 *simbólicos, irrisórios ou de custo zero, o que não é o caso em tela, já que*
243 *demasiadamente comprovado que a recorrida não realizou tal prática - vide item 4 acima.*
244 *Demonstrou-se ali haver uma remuneração, o que, por sua vez, assegura o cumprimento*
245 *no disposto dos itens 2.8 e 3.11.1, tal e qual praticado no recente passado pela recorrida*
246 *ENGENHO, que de fato está cumprindo ao longo dos anos de execução contratual as*
247 *normas aplicáveis e o próprio objeto contratual com excelência. Reitera-se, assim, que*
248 *não haverá, comprovadamente, qualquer comprometimento na execução do contrato de*
249 *prestação dos serviços, já que, como demonstrado, haverá sim a incidência de*
250 *honorários, o que afasta o alegado descumprimento dos itens 3.11.2 e 3.12 das Normas-*
251 *Padrão da Atividade Publicitária, editada pelo CENP. Mas, inexplicavelmente, a*
252 *recorrente TÁTICAS afirma que a recorrida colocaria em risco o cumprimento do*
253 *contrato, com a possibilidade de violação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.*
254 *A recorrente desconhece os números contábeis e a capacidade financeira da recorrida,*
255 *não possui conhecimento para lançar a afirmação ora combatida. Ao afirmar que as*
256 *despesas seriam de alto custo, a recorrente TÁTICAS precisaria rever seus acordos*
257 *com os seus fornecedores e otimizar seu setor competente, já que se a proposta da*
258 *recorrida foi ofertada com aqueles valores e percentuais, certo que há no mercado*
259 *soluções que bem atendem à miúde às exigências do contrato com um preço atrativo.*
260 *Simplesmente impossível uma licitante afirmar que a proposta da sua concorrente seja*
261 *impraticável a sua execução contratual futura; afirmar isso é minimamente imprudente e*
262 *leviano, Senhora Presidente. Aliás, causa espanto a sanha da referida recorrente ao*
263 *afirmar que a proposta da recorrida é inexecuível, é inviável, sem que, ao menos,*
264 *trouxesse exemplo de custo para demonstrar o que afirmado. Seria por qual motivo?*
265 *Será que lembrou da sua proposta no certame anterior? Crê-se que sim, o que a leva a*
266 *um exame de consciência da fragilidade das suas afirmações lançadas no seu recurso?.*
267 *Citou súmulas e jurisprudência e acrescentou “Ante o exposto, vê-se que os argumentos*
268 *ventilados pela Recorrente não encontram fundamento dentro do edital de licitação, na*
269 *legislação pátria e na jurisprudência sobre o tema em debate, urgindo ser mantida*
270 *classificada esta recorrida, eis que presente o equilíbrio econômico global do contrato.*
271 *E, mais, o edital, em seu item 11.2, “b”, não traz qualquer distinção expressa aos serviços*
272 *a serem executados, se com ou sem veiculação, o que concede mais suporte às*





273 *contrarrrazões apresentadas, respeitando-se aos princípios da economicidade e da*
274 *ampla concorrência. Dito isto, não é demais lembrar que a Administração Pública é*
275 *conhecedora da sua capacidade financeira, com a análise dos seus orçamentos,*
276 *cabendo única e exclusivamente a ela concluir por seus setores competentes quanto*
277 *está capaz em suportar os custos em processos licitatórios como o presente, possuindo*
278 *algumas bases como o CENP ou SINAPRO, conforme for. Outrossim, é notório que o*
279 *item 18.2 do edital permite mesmo que se “zere” os honorários, e atinja-se a nota*
280 *máxima, conforme cabalmente acima demonstrando, resguardando-se, ainda, em outros*
281 *percentuais à licitante, devendo à Administração observar o princípio da vinculação ao*
282 *edital, que não lhe permite ignorar a regra por ela mesma publicada e que vincula a*
283 *todos.”. Novamente, citou doutrina e jurisprudência e arrematou: “Ignorar as regras do*
284 *edital quer dizer rasgá-lo. Significa desconsiderar as regras criadas pela administração*
285 *e fulminar a isonomia e a legalidade do certame, logo, não poderá ser afastada a regra*
286 *disposta no item 18.2 que, conforme comprovado, determinou uma nota máxima para o*
287 *percentual “zero”, afastando a possibilidade de desclassificação da recorrida que fez uso*
288 *da regra, atingindo a nota máxima”. Invocou a APLICAÇÃO DO FORMALISMO*
289 *MODERADO e, ao final, requereu: “a) o conhecimento e total provimento das presentes*
290 *contrarrrazões; e b) o indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas licitantes*
291 *TÁTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LIDA. e TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO*
292 *LTDA., na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022, com o prosseguimento do*
293 *certame”. **É O NECESSÁRIO RELATO. NESSE SENTIDO, PASSAMOS A DECIDIR.** A*
294 *empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA apresentou a melhor proposta*
295 *na soma entre técnica e preço, razão pela qual, foi considerada a vencedora do certame.*
296 *No entanto, inconformadas com o resultado, as empresas TEMPO BRASIL*
297 *COMUNICAÇÃO LTDA e TÁTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA,*
298 *tempestivamente, apresentaram recursos. Ressalta-se que ambas as licitantes focaram*
299 *seus argumentos nos seguintes tópicos que, resumidamente, destacamos: 1)*
300 *Descumprimento da Lei 8.666/93; 2) Descumprimento das Normas-padrão do CENP.*
301 *Pois bem! O Edital de Concorrência nº 012/2022, teve como objeto a CONTRATAÇÃO*
302 *DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SEMASA DE ITAJAÍ,*
303 *obedecendo e atendendo, assim, a todos os critérios e fases exigidos para fortalecimento*





304 do certame. Nesse sentido, é mister analisar os termos do respectivo Edital. Senão,
305 vejamos: O item 11.2. define que **“A Proposta de Preços será apresentada mediante**
306 **preenchimento da Planilha de Preços, sujeitas à Valoração, e deverá ser apresentada**
307 **conforme descrito nas alíneas “a” e “b” abaixo descritas, compreendendo: a) Percentual**
308 **de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do**
309 **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), tabela**
310 **vigente na data de publicação deste Edital, limitados a 30% (trinta por cento); b) Percentual**
311 **de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de**
312 **serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e**
313 **materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento).**
314 Nesse sentido, considerando os argumentos recursais apresentados, as contrarrazões
315 e a aplicação dos termos normativos, verificou-se a seguinte formação: **1)** Quanto ao
316 alegado descumprimento do parágrafo 3º, art. 44 da Lei 8666/93, tem-se que a licitante
317 vencedora demonstrou na fase de habilitação a sua capacidade econômica e financeira
318 e, também, condições em desenvolver e executar o objeto do certame satisfatoriamente.
319 É importante, nesse viés, especificar os termos da doutrina aplicada por Marçal Justen
320 Filho¹ justificando que ***“A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a***
321 ***proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa***
322 ***selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e***
323 ***adequadamente”***. *In casu*, tem-se, aqui, além da melhor proposta, o histórico da
324 prestação de serviços realizada pela licitante vencedora para com a Autarquia, assim
325 definido no Edital de Concorrência 001/2017, contrato 072/2017 que ainda está vigente
326 por força de aditivos contratuais. Ressalta-se que não se verifica qualquer evento ou
327 situação que permita análise de inexecução ou prejuízo ao objeto contratado, portanto,
328 nesse sentido, entende-se afastada as hipóteses elencadas nas peças recursais. **2)**
329 Quanto ao alegado Descumprimento das Normas-padrão do CENP, entende-se
330 também, que não merecem prosperar tais alegações. Eis que, novamente, há que se
331 consignar os termos da Concorrência 017/2017 que teve como vencedora a mesma
332 licitante ENGENHO DE IDEIAS, conforme se pode verificar na proposta definida e
333 publicada nas linhas 25 e 26 da ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 14 ed. São Paulo: Dialética. 2010. P. 614.



334 PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 001/2017 – SEMASA,
335 naquilo que se refere a identificação do item 18.2.2 daquele Edital, com oferta de
336 Honorários na ordem de 0% (zero por cento). Aliás, conforme assevera a Recorrida, o
337 mesmo item foi apresentado com o mesmo percentual “zero” pela empresa Recorrente
338 naquele certame. Sob outro enfoque, é importante reforçar que a Recorrida manteve
339 íntegra a execução do Contrato 072/2017, justamente, por consignar a sua capacidade
340 econômica financeira ao cumprimento das obrigações. Portanto, não há que se falar em
341 violação ao crivo da legislação licitatória e, tampouco, as exigências das Normas-Padrão
342 identificadas pelo CENP. POR FIM, conhecendo e julgando, a COMISSÃO DE
343 LICITAÇÃO resolve pelo **NÃO ACOLHIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**.
344 Remeta-se à autoridade julgadora para decisão final. Publique-se no Diário Oficial do
345 Município e internet para conhecimento, ao tempo em que os licitantes ficam intimados
346 para a sessão de abertura dos envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
347 **(item 16.19 do Edital)** que se realizará no dia **10/07/2023 às 14:30 horas**, nas
348 dependências do SEMASA, situado a Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí –
349 SC. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:00hs. Publique-se no
350 Diário Oficial do Município e internet para conhecimento dos interessados. E eu, Juarez
351 Campos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos
352 presentes.

Rosimeri Nascimento
Presidente da Comissão

Juarez Campos
Membro

Douglas Valim
Membro

Claudio Roberto Prateat
Membro

José Elias Ferreira
Membro